



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Os Vereadores JORGE WILLIAN FEISTLER (PTB) e ILCEU CARLOS POHLMANN (PTB), juntamente com os Vereadores, ALAN PATRICK WAGNER (PSB), CELSO ANDRÉ GEHRES (PROGRESSISTAS), MARCELO D'AVILA (PROGRESSISTAS), ALEXANDRA RIBEIRO BINI (PROGRESSISTAS), ELVIO JOÃO ROHDE (MDB), GINEVRA HAUBERT DA SILVEIRA (PSB), JAIRA INÊS DIEHL (PTB), PEDRO ROBERTO MORAES (PSB), GILVAN DA SILVA MOURA (PSB), e RUI LEOPOLDO BEISE (PSB) vem na forma regimental, apresentar esta **MOÇÃO DE REPÚDIO** contra o Projeto Lei nº 534 /2023 que: "Altera a Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências; altera a Lei nº 14.020, de 25 de junho de 2012, que institui o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal e o Programa de Cidadania Fiscal, bem como autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no Orçamento do Estado; e revoga a Lei nº 15.854, de 21 de junho de 2022, que altera a Lei nº 15.766, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencente aos municípios." Solicitamos que após os trâmites regimentais, seja encaminhada cópia da presente às deputadas e deputados estaduais que integram a 56ª Legislatura.

JUSTIFICATIVA

A Moção de Repúdio ao Projeto de Lei nº 534/2023, protocolado em 16 de novembro de 2023, na Assembleia Legislativa do Estado, fundamenta-se na expressiva preocupação quanto aos potenciais impactos negativos que a proposta de elevação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Produtos (ICMS) pode ocasionar para o povo gaúcho e ao cenário econômico do estado.

Para valer em 2024, a elevação precisa ser chancelada pelos deputados ainda neste ano. Em caso de aprovação, a majoração seria aplicada apenas no final de março, 90 dias após a publicação da nova lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

O incremento da alíquota básica de 17% para 19,5% representa uma carga tributária específica sobre as atividades comerciais, suscitando possíveis consequências adversas, como a majoração de preços de produtos e serviços, a redução do poder aquisitivo dos consumidores e, por conseguinte, o desestímulo ao comércio local.

Cumpre ressaltar que esta manifestação de repúdio não se posiciona contrariamente ao equilíbrio fiscal necessário às políticas básicas, como saúde e educação. No entanto, destaca a importância crucial de se buscar alternativas que não imponham de maneira excessivamente o ônus sobre os investidores e empreendedores gaúchos, preservando, assim, a competitividade e promovendo o desenvolvimento econômico local.

Além disso, ela expressa a preocupação relacionada à possibilidade de que tal medida impacte de maneira desproporcional os setores mais vulneráveis da sociedade, os quais já enfrentam desafios econômicos consideráveis, principalmente se considerarmos o impacto da pandemia no bolso dos consumidores e empreendedores.

Em sua campanha à reeleição, o Governador Eduardo Leite prometeu que não aumentaria impostos caso eleito, e que a arrecadação aumentaria com a ampliação da capacidade econômica do Estado, sem a necessidade de majoração de alíquotas de impostos. É importante destacar que não se trata de um simples aumento de 2,5%, mas de um aumento que vai impactar nos meios de produção do Estado, seja na agricultura, seja na indústria, seja no comércio em geral e principalmente no bolso do contribuinte.

Desta forma, esta MOÇÃO DE REPÚDIO tem como objetivo sensibilizar os legisladores sobre a proposta, assegurando que as decisões tributárias estejam alinhadas com o interesse público e contribuam para o crescimento sustentável e equitativo do Estado do Rio Grande do Sul.

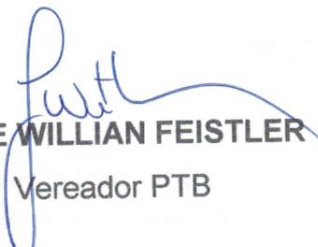
Candelária, 23 de novembro de 2023.

Rua Frederico Gewehr, nº 1000 / Fones: (51) 3743-1176 e 3743-1152 / CEP: 96930-000
Candelária/RS / CNPJ: 89.198.428/0001-02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

De autoria:


JORGE WILLIAN FEISTLER

Vereador PTB


ILCEU CARLOS POHLMANN

Vereador PTB

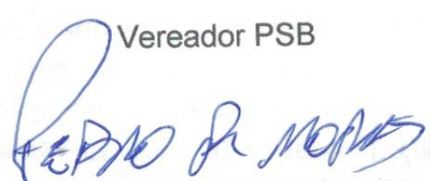
Vereadores que subscrevem:


ALAN PATRICK WAGNER

Vereador PSB


CELSO ANDRÉ GEHRES

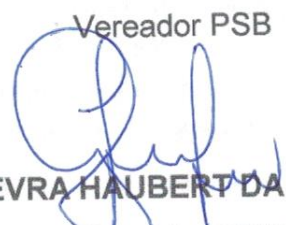
Vereador Progressistas


PEDRO ROBERTO MORAES

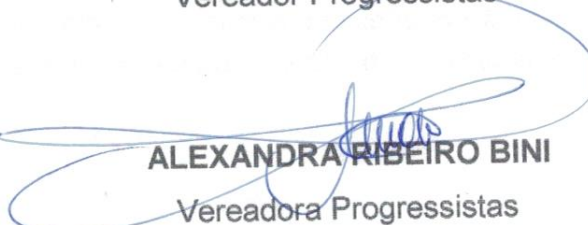
Vereador PSB


MARCELO D' AVILA

Vereador Progressistas


GINEVRA HAUBERT DA SILVEIRA

Vereadora PSB


ALEXANDRA RIBEIRO BINI

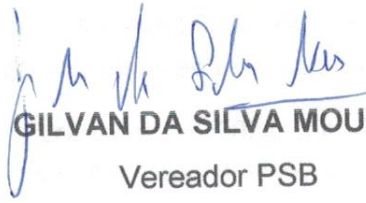
Vereadora Progressistas


ELVIO JOÃO ROHDE

Vereador MDB


JAIRA INÊS DIEHL

Vereadora PTB


GILVAN DA SILVA MOURA

Vereador PSB


RUI LEOPOLDO BEISE

Vereador PSB